

CONTRATO 0105841

Processo nº 0000094-29.2022.4.06.8000
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022

CONTRATO Nº 072/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA O DATACENTER DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, sediado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 48 (0048514), de 19/09/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 19.859.784/0001-36, com sede Rodovia Anel Rodoviário Celso Melo de Azevedo, nº 500, Belo Horizonte - Olhos D'água - MG - 30.390-515, neste ato representada por seus representantes, os Srs. Adilson Fernandes dos Santos - CPF: 531.239.646-04 e Roberto Galinari da Costa Faria - CPF: 914.066.256-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo motor-gerador, marca Cummins Brasil Ltda, responsável por manter o funcionamento do Datacenter do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0000094-29.2022.4.06.8000, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022 , Lei nº 8.666/1993, Portaria Presi 126/2022 de 25/04/2022 do TRF1 e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação Nº 17/2022 nos termos do art. 25 I da Lei 8.666/93. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta CONTRATADA, apresentada em 05/09/2022, e ao Termo de referência e anexos, **id 0009754**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A presente contratação, em caráter continuado, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo motor-gerador, marca Cummins Brasil Ltda, responsável por manter o funcionamento do Datacenter do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, instalado no 5º andar do edifício Antônio Fernando Pinheiro, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, durante os períodos de falta de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade do serviço contratado consiste em garantir a continuidade das cargas do nobreaks e aumentando a autonomia de funcionamento dos equipamentos e sistemas que atendem ao Tribunal e Subseções Judicícias.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO, GARANTIA DOS SERVIÇOS E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial, nos itens **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e **5. FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no **item 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no **item 6. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) e para aquisição de materiais: 339030-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis), e Julgamento de Causas na Justiça Federal - na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444).

§ 1º: será emitida Nota de Empenho específica à conta da dotação explicitada no caput, para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.339,22 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) pela manutenção preventiva **nível A** e o valor de R\$ R\$ 3.617,75 (três mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) pela manutenção semestral **nível B**, totalizando o montante anual estimado de R\$ 23.306,14 (vinte e três mil trezentos e seis reais e quatorze centavos), id. 0079047.

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, **emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, de acordo com o empenho.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. **O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.**

§ 2º: Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 9º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05/09/2022, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (Parágrafos 1º e 2º, art. 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **8. DAS SANÇÕES**.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: A inadimplência às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido, ainda, amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA QUINZE - Integra a este contrato as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item 9) PROTEÇÃO DE DADOS do Termo de Referência

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral
Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

ADILSON FERNANDES DOS SANTOS
Distribuidora Cummins Minas Ltda.



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES - Nº CPM: N169 REV 01

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 19.859.784/0001-36, e Nº. 062.206.887-0079, situada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 500- Bairro Olhos D'água, Belo Horizonte – MG.

CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS	CPM: N169_rev01
Endereço: Av. Álvares Cabral, 1805, Fórum M. Oscar Saraiva	Bairro: Santo Agostinho
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30.170-001
CNPJ: 05.452.786/0001-00	I.M.: N/A
Fone/e-mail: (31) 3337-3267 / victor.barrozo@trf1.jus.br	Contato: Victor Barrozo N

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM QUE OCORRERÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Marca - Modelo	Grupo Gerador:
Série G. Gerador:	Cummins - C170 D6 4
Série motor:	K12T025453
Controle Gerador:	36414437
Regime trabalho:	PCC 3.3
	Emergência

OBJETIVO

Por meio do presente aditivo contratual as partes acima identificadas resolvem em comum acordo, alterar o contrato original condições abaixo discriminadas.

DESCRIÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- As alterações introduzidas passarão a vigorar no período de 16/11/2022 a 15/10/2023.
- Para a prestação de serviços de manutenção preventiva nível A, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CON para R\$ 1.339,22 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) mensal, via depósito bancário durante vigência, conforme Cláusula 1 deste Termo Aditivo.
- Para a prestação de serviços de manutenção preventiva nível B, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CC para R\$ 3.617,75 (Três Mil e Seiscentos e Dezessete Reais e Setenta e Cinco Centavos) semestral, via depósito bancário de vigência, conforme Cláusula 1 deste Termo Aditivo.
- A CONTRATADA emitirá fatura a cada primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, com prazo de pagamento.
- Em caso de manutenção corretiva, ou visitas não programadas (solicitações de emergência), será cobrada a razão de:
 - Homem-Hora Normal: R\$ 155,00 / Hora (cento e cinquenta e cinco reais) por hora;
 - Homem-Hora Extra: R\$ 290,00 / Hora (duzentos e noventa reais) por hora;
 - Horas de Deslocamento: Serão cobradas nas visitas extras, conforme valores acima, e o deslocamento à razão de R\$ 1,50 (cento e cinquenta centavos) por Km rodado, contados a partir do endereço da CONTRATADA ao endereço da CONTRATANTE.
 - Considera-se hora normal o expediente compreendido entre 08:00 horas às 18:00 horas de Segunda à Sexta-feira, exceto feriados;
 - Considera-se hora extra o expediente fora do horário normal de segunda à sexta-feira e às 24 (vinte e quatro) horas dos sábados e feriados;
 - A fatura da mão-de-obra (hora homem normal e hora extra) deverá ser paga normalmente junto com a cobrança mensal;
 - Software Cummins "InPower Pro", utilizado para parametrizações e monitoramento dos controladores Cummins de Grupo painéis de transferência.
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições comerciais do contrato original, que não foram expressamente neste termo aditivo.
- Por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

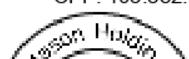
Belo Horizonte/MG, 30 de agosto de 2022.

DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.
CNPJ: 19.859.784/0001-36

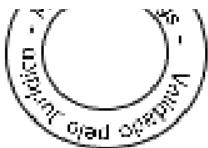
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
CNPJ: 05.452.786/0001-00

Testemunhas

Nome: Matheus Barcelos Viana
CPF: 103.882.516-46



Nome: Victor Barrozo Meireles
CPF:



11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo 1 marca Cummins Brasil Ltda, responsável por manter o funcionamento do *Datacenter* Tribunal Regional Federal da 6^a Região, instalado no 5º andar do edifício sede, durante os períodos de falta de energia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O grupo gerador atende ao *Datacenter* do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, garantindo a continuidade das cargas do nobreaks e aumentando o funcionamento dos equipamentos e sistemas que atendem ao tribunal e subseções judiciais.

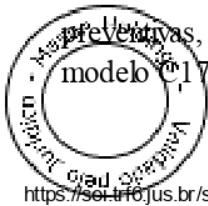
Trata-se de uma atividade crítica, uma vez que a ocorrência de falhas dos equipamentos pode acarretar em desacirregamento dos nobreaks e o desligamento abrupto de servidores, incluindo o risco de perda de dados e danos aos equipamentos.

O contrato nº 034/2020 foi prorrogado somente até 15/11/2022 em virtude da contratação utilizada quando da celebração (Art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993), de forma a permitir a contratação que atenda às necessidades do Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

Por tudo exposto, busca-se com a presente contratação:

- a. Manter a boa conservação e funcionalidade dos equipamentos do grupo motor-gerador, caráter indispensável para sustentação das aplicações informatizadas e dos equipamentos *Datacenter* da Seccional;
- b. Garantir a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas dependentes informatizados instalados no *Datacenter* da Seccional;
- c. Minimizar o risco de perda de dados decorrentes da interrupção abrupta do fornecimento elétrico;
- d. Aumentar a autonomia de operação do *datacenter*, uma vez que o grupo gerador mantém o carregamento das baterias dos nobreaks;
- e. Prolongar a vida útil do grupo gerador e dos nobreaks que atendem ao *Datacenter* da Seccional;
- f. Verificar e substituir regularmente os componentes como óleo lubrificante, filtros, correias, entre outras, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

3.1. As execuções de manutenções preventivas de Nível A deverão ser realizados mensalmente os seguintes serviços:

3.1.1. Sistema de Alimentação:

3.1.1.1. Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, identificação de vazamentos nas conexões;

3.1.1.2. Filtro de diesel: drenagem;

3.1.1.3. Bomba injetora: Inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador.

3.1.2. Sistema de lubrificação:

3.1.2.1. Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante;

3.1.2.2. Filtros: Inspeção;

3.1.2.3. Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;

3.1.2.4. Pressão: verificação indicação de pressão do óleo.

3.1.3. Sistema de Arrefecimento:

3.1.3.1. Radiador: verificação do nível d'água, concentração DC-4, mangueiras e vazamentos;

3.1.3.2. Filtros: Inspeção

3.1.3.3. Correias: ajustes de tensão e posicionamento;

3.1.3.4. Ventilador: reaperto;

3.1.3.5. Bomba d'água: verificação do funcionamento e reaperto;

3.1.3.6. Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante.

3.1.4. Sistema de Ar:

3.1.4.1 Filtros: Inspeção;

3.1.4.2. Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);

3.1.4.3. Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de ganho e estabilidade.

3.1.5. Quadro de comando:

3.1.5.1. Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;

3.1.5.2. Sensor de sobre velocidade: ajustes, testes e medições;

3.1.5.3. Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga do sistema;

3.1.5.4. Relés e fiação: inspeção geral;

3.1.5.5. Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro, e frequencímetro.

3.1.6. Sistema elétrico do motor:



https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

3.1.6.1. Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;

3.1.6.2. Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;

3.1.6.3. Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;

3.1.6.4. Pré-aquecimento: inspeção do aquecimento do bloco

3.1.6.5. Sensor de sobre velocidade: ajuste e simulação de defeito;

3.1.6.6. Painel: inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;

3.1.6.7. Teste a vazio do equipamento;

3.1.6.8. Teste com carga.

3.1.7. Controladora

3.1.7.1. Testes de operação com ligação e desligamento do sistema;

3.1.7.2. Testes do painel touch screen e dos botões de contato;

3.1.7.3. Registro da manutenção no *software* de controle (Cummins InPower): todas as parametrizações e monitoramento dos controladores Cummins de Gruj e painéis de transferência.

3.2. Os serviços de manutenções preventivas de Nível B deverão ser realizados uma vez a cada 12 meses de funcionamento do grupo motor-gerador ou a cada 6 meses de uso. Assim, a causa que ocorrer primeiro determinará o momento de realizar as manutenções preventivas de Nível B;

3.3. Nas manutenções preventivas de Nível B deverão ser realizadas as manutenções previstas na Tabela A e também os seguintes serviços, incluindo os materiais necessários:

3.3.1. Troca do óleo lubrificante;

3.3.2. Troca do filtro de óleo lubrificante;

3.3.3. Troca dos filtros de combustível;

3.3.4. Troca do filtro de água;

3.3.5. Troca do filtro de ar;

3.3.6. Troca das correias;

3.3.7. Troca do líquido de arrefecimento;

3.3.8. Ispencionar restrição do filtro de ar;

3.3.9. Sistema de admissão de ar:

3.3.9.1. Verificar pontos de atrito;

3.3.9.2. Verificar pontos de desgaste;

3.3.9.3. Verificar danos na tubulação;

3.3.9.4. Verificar braçadeiras soltas;

3.3.9.5. Verificar braçadeiras externas;

3.3.9.6. Verificar vazamentos;

3.3.9.7. Verificar restrições.

3.4. Os materiais envolvidos nas manutenções deverão ser substituídos caso apresentem incompatibilidade com as especificações técnicas antes da data prevista para a próxima troca, salvo se provocados por falha no equipamento ou em razão das manutenções;

3.5. Os serviços de manutenções emergenciais e corretivas deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas apresentadas no equipamento, mediante solicitação da Justiça Federal;

3.6. Caso sejam necessárias peças de reposição para reparo do grupo motor-gerador para a manutenção corretiva e emergencial, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento e aguardar autorização da Justiça Federal para execução dos serviços;

3.7. É vedada a subcontratação dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial da prestação de serviços;

3.8. É vedada também a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços de terceiros, durante o período de vigência deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

3.9. A CONTRATADA deverá manter suporte via telefone de atendimento imediato para esclarecimento de dúvidas quanto à operação dos equipamentos.

4. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitação é responsabilidade da Justiça Federal que designará um servidor ou comissão para acompanhar a prestação dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar(em) em registro próprio todas as ocorrências relativas ao desempenho da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Justiça Federal reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se houver desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste REFERÊNCIA;

Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executivo quanto à prestação dos serviços.

Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se por todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ocorrer entre a Justiça Federal ou a terceiros.

Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executivo de todos os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade estabelecidos.

necessários ao adequado desempenho de suas funções.

Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências ou de comprometimento da execução do objeto contratado;

Comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CRE) para engenharia mecânica;

Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao

Comprovar possuir em seu quadro profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico;



6) OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, de acordo com as normas internas (segurança, disciplina) da Justiça Federal;

Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos encarregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões necessários ao adequado desempenho das suas funções;

Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7) SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- fallar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer condições assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

II) IVIUTA:

- a) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da **parcela inadimplida**, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre a **parcela inadimplida** do valor da inexecução parcial do objeto ou de atraso superior aos 20 (vinte) dias úteis a 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de garantia;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou de atraso superior aos 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de garantia.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, quando os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação permanecerem, ou quando a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada reconhecer a culpa e reparar os prejuízos causados;



https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

7.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também poderá ser aplicada quando houver quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do contrato, devendo apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da JUSTIÇA FEDERAL a aceitação.

7.3.1 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, correrá o prazo de recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente.

7.4 As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal e evasão de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de quaisquer tributos.

7.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, ressalvado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 9.784/1999, em caráter subsidiário; bem como na Resolução CNJ 67/2020.

7.6.1 *Ad cautelam*, a JUSTIÇA FEDERAL poderá efetuar a retenção do valor presunto antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa CNJ nº 67/2020.

7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a ou recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União); ou garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados juc

7.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade compet

7.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pelo licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme do Código Civil.

7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado a proporcionalidade.

8) PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteger dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

8.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.



https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

8.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 13.709/2018 (LGPD).

8.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução da forma deste instrumento e seus anexos.

8.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, é entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), segundo o qual os dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, o perfil empresarial.

8.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou difundir dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Poderão ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da execução do ajuste, de acordo com o art. 26 da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

8.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações transmissíveis destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da [Res 49/2021](#), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.



https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

11/10/2022 17:22

SEI/TRF6 - 0009754 - Termo de Referência

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

9) CUSTO ESTIMADO

O custo anual mínimo estimado da prestação dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 23.306,14, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	
Fornecedores / Itens	Total Mínimos Anuais
R\$ 23.306,14	R\$ 23.306,14

Distribuidora Cummins Minas Ltda.	R\$ 23.506,14
VIP Serviços Odonto Médicos Ltda.	R\$ 13.056,00
José Virgílio dos Santos Falcão e Cia Ltda.	R\$ 24.970,00
VIP Serviços Odonto Médicos Ltda.	R\$ 24.000,00
Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda.	R\$ 44.414,04
Valores Médios	R\$ 25.949,24

Heli Lopes Rios
Diretor da Subsecretaria de Infraestrutura em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Diretor(a) de Subsecretaria Administrativa em exercício**, em 26/09/2022, às 20:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b" 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador código CRC **25506055**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0000094-29.2022.4.06.8000



https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33699&infra_sis

0000094-29.2022.4.06.8000

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0105841v9